

Altera o Art. 15 da Lei n.º 169/98 e dá outras providências..

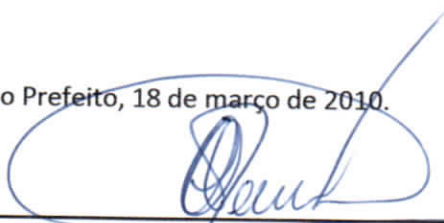
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Afrânio/PE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando o teor da Lei Federal n.º 11.378/08, que disciplina o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica, fica alterada a grade de vencimentos prevista no art. 15 da Lei n.º 169/98 (PCC), que passa a vigorar na forma abaixo especificada, para uma jornada de **200h/mês** ou **40h/semanais**;

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
CLASSE A	1.024,67	1.075,90	1.129,69	1.186,18	1.245,49	1.307,76
CLASSE B	1.075,90	1.129,69	1.186,18	1.245,49	1.307,76	1.373,15
CLASSE C	1.129,69	1.186,18	1.245,49	1.307,76	1.373,15	1.441.81

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei n.º 358/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Cavalcanti Fernandes**  
Prefeito do Município